

**"Conectando Direitos: Desvendando a
Lei 14.821/2024 -
Um Guia para a Cidadania"**



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

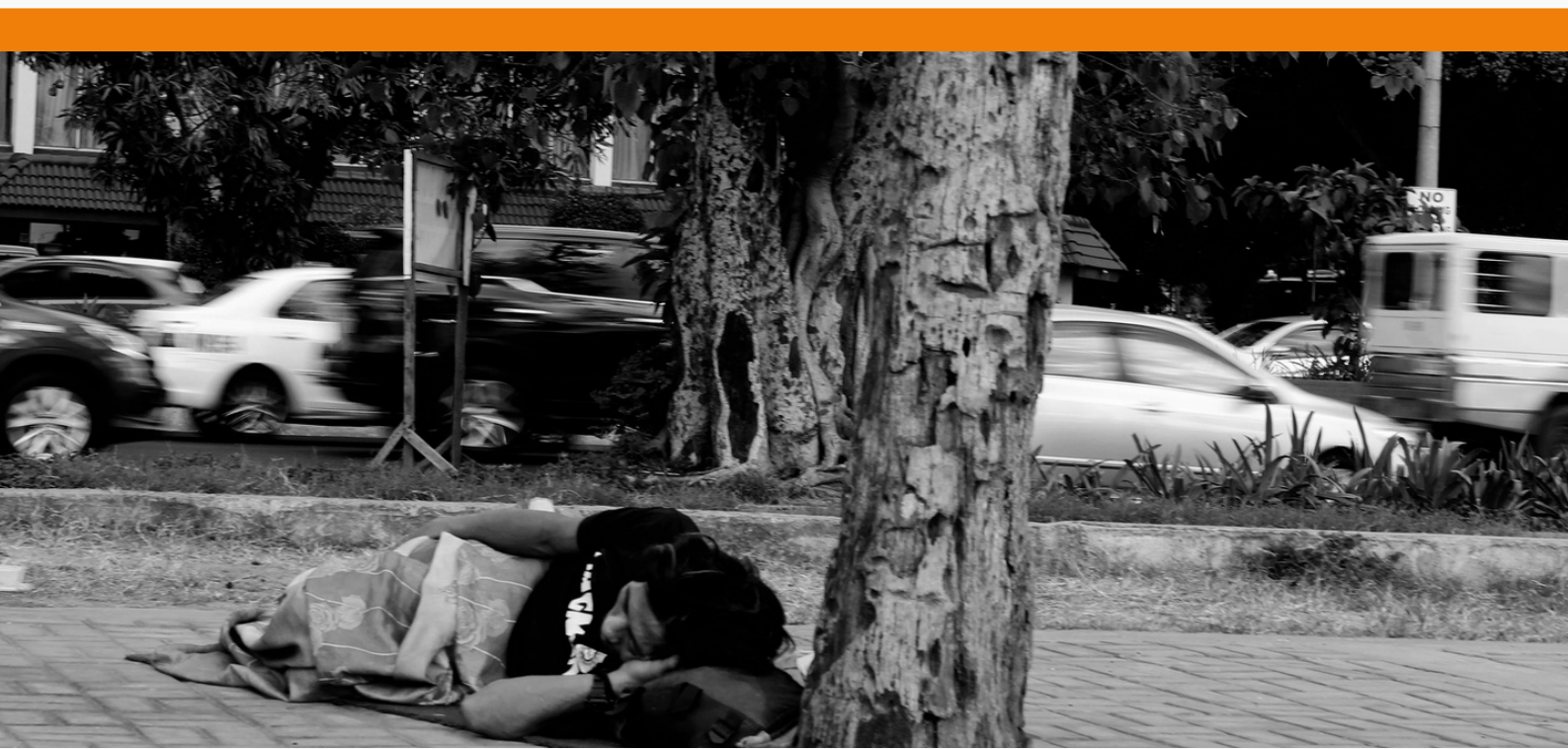
O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Assistência Social possui como atribuição principal subsidiar os Órgãos de Execução do Ministério Público de Mato Grosso na defesa da efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando a transversalidade das políticas públicas de assistência social.

Este material tem como objetivo fornecer informações práticas e esclarecedoras sobre os principais pontos da **Lei nº 14.821/24**, que institui a **PNTC PopRua - Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua**, proporcionando a compreensão quanto aos direitos e benefícios que ela busca garantir à população.

Originária do Projeto de Lei 2.245/23 da deputada Erika Hilton, a normativa tem como finalidade fomentar o aumento da escolaridade, a qualificação profissional e a facilitação do acesso ao emprego e à renda, visando assegurar os direitos humanos dos indivíduos em situação de rua.

A implementação da política será realizada de maneira descentralizada e coordenada entre União, estados e municípios que optarem por aderir (a adesão não será compulsória). Isso será feito por meio de um instrumento específico que determinará as responsabilidades e atribuições a serem compartilhadas entre os entes federativos.

Além disso, a legislação estipula que os estados e municípios que aderirem à política devem priorizar o cadastro das pessoas em situação de rua no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.





01

Quem são as pessoas em situação de rua?

As pessoas em situação de rua são aquelas que não têm uma moradia fixa e acabam vivendo em espaços públicos, como ruas, praças, parques ou outros locais não projetados para a habitação, bem como utilizam as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades, como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados. Essa condição pode ser temporária ou crônica, bem como as pessoas em situação de rua podem incluir uma variedade de perfis, conforme elenca o **artigo 1º, parágrafo único**.

As razões que levam as pessoas a ficarem em situação de rua podem ser diversas e englobam questões como perda de emprego, falta de moradia acessível, problemas de saúde mental, dependência de substâncias, violência doméstica, entre outros. É uma questão complexa e multifacetada que requer abordagens abrangentes para enfrentar as causas subjacentes e oferecer suporte efetivo.

02

Princípios norteadores

O **artigo 2º** estabelece os princípios fundamentais que regem a aplicação da Lei, destacando a dignidade humana, respeito à autonomia, a não discriminação e a igualdade como pilares essenciais, articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento.

Aplicação Prática: Esses princípios devem ser considerados na implementação de programas e ações, garantindo que o atendimento à população em situação de rua seja pautado por valores éticos e humanitários.



03

Incentivo ao trabalho, Economia solidária e fomento dos “CatRua”

Economia solidária (artigos 5º) baseia-se no princípio de cooperativismo, gestão democrática e distribuição igualitária, surge como ferramenta para as ações do governo, a ser incentivada por meio de uma maior acesso ao microcrédito, junto a qualificação profissional e a elevação da escolaridade, estrutura o programa de incentivo a geração de emprego para pessoas em situação de rua.

Como um dos três eixos estratégicos que estruturam as ações para renda, qualificação profissional e elevação da escolaridade dessas pessoas em vulnerabilidade social, essas abordagens podem contribuir para a reintegração social e econômica de pessoas em situação de rua, promovendo a dignidade, a autonomia e a inclusão.

Os entes federativos que aderirem à política deverão criar **Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua), (artigo 6º)**.

Esses centros serão responsáveis por cadastrar, captar e oferecer aos desempregados e aos trabalhadores em situação de rua a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho, vagas de qualificação profissional, além de acesso ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e ao Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O CatRua também será responsável por auxiliar a população em situação de rua a emitir documentos, bem como a segunda via de documentos **(artigo 7º)**, entre eles:

- **RG, Certidão de nascimento, Certidão de casamento, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).**

Os centros também oferecerão assistência com informações sobre previdência, por exemplo, e indicarão possíveis candidatos para as bolsas de trabalho e ensino.

As ações dos centros poderão ser realizadas em conjunto com equipes dos Serviços Especializados de Abordagem Social (Seas) e dos Consultórios na Rua (CnR).



04

Bolsas QualisRua

O projeto cria as Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua) **(artigo 12)**. Associadas às atividades de qualificação, capacitação, formação profissional e de elevação da escolaridade, para garantir a permanência dessa população nos ambientes de aprendizado.

Todos os entes federados que aderirem à política pública também deverão promover a inclusão produtiva por meio da aquisição de produtos e serviços ofertados por iniciativas de economia solidária da população em situação de rua, além de facilitarem os acessos aos instrumentos de fomento, linhas de microcrédito, meios de produção e mercados.

Pessoas que queiram participar de cursos de qualificação profissional ou aprimorar o nível de escolaridade vão receber um incentivo financeiro. A legislação não cita valores, que ainda serão definidos por meio de Decreto, assim como critérios de concessão, de vigência e de interrupção.

De acordo com o texto, o benefício auxiliará nas despesas com alimentação e transporte **(artigo 15, III)**. Escolas e universidades também não poderão exigir comprovantes de residência desses alunos **(artigo 13, § 2º)**.

O recebimento da bolsa de qualificação será cumulativo e não impedirá nem suspenderá o recebimento de outros benefícios. Ademais, o texto também obriga o estado ou município a criar mecanismos que garantam prioridade de vagas em escolas públicas para crianças e adolescentes filhos de pessoas em situação de rua que estejam buscando qualificação profissional **(artigo 18)**.



05

Educação

Quem aderir ao programa deve criar bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua).

O recebimento da Bolsa QualisRua não impede o recebimento de benefícios de outros programas de transferência de renda e de auxílios de quaisquer entes federativos **(artigo 12, §2º)**.

Também devem ser implementados, por todos os entes nacionais, programas de acesso, permanência e assistência estudantil à educação superior para as pessoas em situação de rua, de forma a assegurar-lhes meios que permitam a conclusão dos cursos por elas escolhidos **(artigos 16 e 20)**.

A PNTC PopRua deve criar mecanismos para que os estados, o Distrito Federal e os municípios possam garantir prioridade de vagas nas instituições públicas de educação infantil e nas escolas públicas de **tempo integral** dos ensinos fundamental e médio para crianças e adolescentes integrantes de famílias em situação de rua.



06

Plano profissional

A norma também fixa as atribuições e a composição dos centros de apoio e mecanismos que devem ser empregados, como o plano profissional individualizado do trabalhador em situação de rua, a busca ativa e a ação integrada com as equipes dos Serviços Especializados de Abordagem Social (Seas) e dos Consultórios na Rua (CnR) e a integração com as bases de dados dos Sistemas Únicos de Assistência Social (Suas) e de Saúde (SUS) que atendam pessoas em situação de rua.

Os entes federativos ficam autorizados a instituir o Programa Selo Amigo PopRua, destinado a promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, com o objetivo de estimular a contratação de pessoas em situação de rua (**artigo 8º**).

Os equipamentos do Suas deverão adotar as ações necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho, consideradas suas especificidades e diversidades. Os serviços da rede de atenção psicossocial, por sua vez, deverão integrar as ações de reabilitação às iniciativas de fomento ao empreendedorismo e ao cooperativismo social.

07

Moradia

A política deve garantir acesso imediato à moradia para beneficiários, por meio de políticas de habitação ou por programas específicos para população em situação de rua, com o objetivo de promover a sustentabilidade do acesso ao trabalho, respeitadas a autonomia e a autodeterminação da pessoa em situação de rua. No caso de impossibilidade de disponibilizar imediatamente o acesso à moradia, o poder público, de forma subsidiária e provisória, deverá garantir às pessoas em situação de rua e a seus núcleos familiares vagas fixas na rede socioassistencial, preferencialmente em modalidades de acolhimento provisório, mais autônomas e privativas.

Modelo “Housing First”

A Política também incentiva o modelo “Moradia Primeiro”, que prova que a melhor forma de atender pessoas em situação de rua é oferecer, antes de tudo, uma habitação.

“Moradia Primeiro” é um modelo de intervenção para lidar com a situação de pessoas em situação de rua, priorizando o fornecimento de habitação estável antes de abordar outros desafios, como saúde mental, vício ou desemprego.

Este modelo baseia-se na ideia de que o acesso a uma moradia segura e permanente é fundamental para permitir a estabilidade e, a partir dessa base, as pessoas podem melhorar outros aspectos de suas vidas.

Acesso Imediato à Moradia:

- O principal intuito é fornecer habitação imediatamente, sem exigir que as pessoas em situação de rua atendam a critérios pré-estabelecidos, como tratamento para vícios ou estabilidade emocional.

Abordagem Individualizada:

- Reconhece que as necessidades de cada pessoa são únicas. Portanto, as soluções são adaptadas de acordo com as circunstâncias específicas de cada indivíduo.

Suporte Contínuo:

- Uma vez que a pessoa está alojada, é oferecido suporte contínuo, que pode incluir serviços de saúde mental, tratamento para vícios, capacitação profissional e assistência para encontrar emprego.

Modelo “Housing First”

Autonomia e Escolha:

- Enfatiza a autonomia e a escolha do indivíduo, permitindo que eles tomem decisões sobre sua vida e participem ativamente do processo de recuperação.

Integração de Serviços:

- Promove a integração de serviços de saúde, assistência social e habitação, para abordar as múltiplas necessidades das pessoas em situação de rua.

Redução de Danos:

- Adota uma abordagem de redução de danos, reconhecendo que algumas pessoas podem não estar prontas para abordar todos os seus problemas simultaneamente, e que melhorias graduais são significativas.

Avaliação Contínua:

- Implementa uma avaliação contínua do progresso e ajusta os serviços de acordo com as necessidades evolutivas dos indivíduos.

O modelo "Moradia Primeiro" tem sido adotado em várias cidades ao redor do mundo e demonstrou ser eficaz na redução da situação de rua, melhorando a qualidade de vida e promovendo a reintegração social.

É uma abordagem centrada na empatia, respeito e na compreensão das complexidades individuais enfrentadas por aqueles em situação de vulnerabilidade.



10

Inclusão de catadores de materiais recicláveis

A inclusão de catadores de materiais recicláveis é uma importante iniciativa para promover a dignidade, a sustentabilidade ambiental e a melhoria das condições de vida desses trabalhadores **(artigo 27)**.

Ademais, a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) oferece um estímulo direto a agentes ambientais (catadores), cooperativas, associações, projetos e capacitação e educativos que há tanto tempo têm agido por um futuro mais sustentável em nosso país.

Com apoio a essas iniciativas, a Lei pode fomentar projetos inovadores, gerar iniciativas socioambientais, capacitar mão de obra e aquecer a economia com a capacitação tecnológica e gerencial de pessoas em situação de desvantagem.

Sua participação é Fundamental!

Garantir os direitos básicos das pessoas em situação de rua é o objetivo central da Lei 14.821/24, encorajamos você a explorá-lo ativamente, fazer perguntas, e acima de tudo, aplicar os conhecimentos adquiridos em sua jornada pela defesa dos direitos sociais.

Este material é uma ferramenta iterativa, em tópicos, visa simplificar a compreensão da Lei, destacando seus aspectos-chave de forma didática.

Insta salientar que a Lei em comento deve ser lida e interpretada de forma ampla, levando em conta demais legislações que ratifiquem e fortaleçam os direitos das pessoas em situação de rua, como o [Decreto 7.053/09](#) (Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências), o [Decreto 9.894](#) (Dispõe sobre o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua) e a [Lei 14.489/22](#) (Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.)

Para informações mais detalhadas, consulte o texto oficial da legislação, [clique aqui](#).





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO